



AXIA ENERGIA

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
1100ª Reunião
DELIBERAÇÃO**

25.06.2026

DEL 091/2026

RELATOR: VP de Governança e Sustentabilidade

ASSUNTO: Aprovação da Política Compliance (PO-GN.01-001) - Edição 3.0. (RES 296, de 16.06.2026)

CLASSIFICAÇÃO: Confidencial¹

TPR - Enquadramento da Matéria: Não (x) Sim () / Divulgação ao Mercado: Não (x) Sim ()

O Conselho de Administração da AXIA Energia S.A., no uso de suas atribuições, nos termos da proposta da Diretoria Executiva, e opinião favorável do Comitê de Governança e Pessoas e Comitê de Auditoria e Riscos, DELIBEROU:

1. Aprovar a Política de Compliance **(PO-GN.01-001)** 3.0, conforme anexo constante na proposta da Diretoria Executiva (Resolução n.º 296/2026).
2. Revogar, no âmbito da *holding* e das subsidiárias, as disposições em contrário a esta política, em especial: Política de Compliance 2.1.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança

¹ A classificação da informação, e a revisão de sua classificação, são atribuições do gestor da unidade organizacional proponente.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	DIRETRIZES	3
3	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
4	REFERÊNCIAS	17
5	CONCEITUAÇÃO	19
6	HISTÓRICO DE EDIÇÕES	24
	TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO	24



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

1.1.1 Estabelecer diretrizes do sistema de gestão/Programa de Compliance da AXIA Energia, abordando compromissos éticos e transparentes relacionados às temáticas: cultura de integridade, anticorrupção e antissuborno, defesa da livre concorrência e antitruste, prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e organizações criminosas, conflito de interesses, cortesias empresariais, interação com agentes públicos e combate ao assédio moral e sexual.

1.1.2 Ainda, visa estabelecer diretrizes que abordam compromissos éticos e transparentes ligados aos processos de: avaliação e monitoramento de integridade, gestão do canal de denúncias e tratamento de manifestações, gestão de consequências e monitoramento contínuo e evolução.

1.2 ABRANGÊNCIA

1.2.1 Esta política se aplica a todos os profissionais da AXIA Energia.

2 DIRETRIZES

2.1 PROGRAMA DE COMPLIANCE

2.1.1 A AXIA Energia deve observar, de forma contínua, as melhores práticas, regulamentações e normas aplicáveis nos países em que atua, com o objetivo de prevenir e mitigar os riscos de corrupção, suborno e demais atos ilícitos inerentes à condução de suas atividades, especialmente nas interações com pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes do setor público.

2.1.1.1 O Programa de Compliance da AXIA Energia constitui um conjunto estruturado de mecanismos, procedimentos e controles internos de integridade, destinado a:

- a) prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades, comportamentos antiéticos e quaisquer atos ilícitos praticados em todas as esferas da organização;
- b) promover, fortalecer e sustentar uma cultura organizacional pautada pela ética, integridade e conformidade.

2.1.1.2 O Programa está estruturado em frentes de atuação associadas a seus respectivos pilares, refletindo o compromisso da AXIA Energia com a prevenção, a detecção e a melhoria contínua de um ambiente corporativo íntegro, ético e em conformidade com as normas aplicáveis.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos



2.1.2 As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os compromissos que compõem o Programa de Compliance da AXIA Energia, sendo suas frentes:

2.1.3 Engajamento da liderança

2.1.3.1 A alta liderança deve apoiar incondicionalmente o Programa de Compliance da AXIA Energia e sua efetividade nas interações cotidianas, sendo o principal responsável pelo fomento de uma cultura de integridade.

2.1.3.1.1 Como pré-requisito na seleção e contratação de administradores, devem ser utilizados aspectos de integridade para sua investidura e, durante seu mandato, metas de desempenho relacionadas ao cumprimento e ao patrocínio ao Programa de Compliance da AXIA Energia.

2.1.3.1.2 As atividades que evidenciam o comprometimento dos administradores com a disseminação do padrão a ser seguido e das boas práticas devem incluir, mas sem se limitar a:

- a) aprovação das políticas corporativas mediante deliberações e resoluções formais;
- b) realização de reuniões periódicas de acompanhamento de indicadores relacionados à implementação, aprimoramento, eficácia e monitoramento das medidas relativas ao Programa de Compliance da AXIA Energia;
- c) patrocínio e participação em treinamentos de compliance e ações e/ou eventos de conscientização;
- d) reporte imediato de irregularidades, violações e potenciais violações às políticas da AXIA Energia e à legislação aplicável;
- e) acompanhamento das ações relacionadas ao Canal de Denúncias da AXIA Energia e endereçamento de medidas relacionadas a apuração de reportes realizados;



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

- f) gerenciamento dos riscos relacionados a práticas de fraude e corrupção e condutas inadequadas;
- g) realização de recomendações de melhorias aos processos de compliance;
- h) aprovação de recursos orçamentários relacionados aos mecanismos de integridade implementados no âmbito do Programa de Compliance da AXIA Energia;
- i) garantia da existência e do funcionamento de estrutura autônoma responsável por gerir as medidas de integridade do Programa de Compliance da AXIA Energia;
- j) realização de declarações públicas e ostensivas relacionadas à importância dos valores e das políticas que compõem o Programa de Compliance da AXIA Energia, seja por intermédio de manifestações explícitas, internas ou públicas, ou de declarações escritas ("tone from the top"), incluindo com relação aos terceiros.

2.1.4 Governança do programa

2.1.4.1 O Programa de Compliance da AXIA Energia é conduzido de forma corporativa pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, através da Diretoria de Compliance, observando os regramentos externos e internos aplicáveis, bem como os princípios e padrões éticos que regem a atuação da Companhia e, além da gestão dos riscos corporativos e dos controles internos relacionados, contando com:

- a) garantia de autonomia nas suas decisões bem como independência na condução de suas atividades, mediante subordinação direta a presidência da AXIA Energia e reporte contínuo ao CAE;
- b) área de Compliance dedicada que atua por meio de planejamento anual de atividades para prever, detectar e remediar irregularidades como desvios, fraudes e atos ilícitos, incluindo aqueles eventualmente cometidos por membros da alta direção da AXIA Energia, bem como para fomentar e garantir a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional da AXIA Energia;
- c) orçamento próprio aprovado anualmente no CA, além de recursos materiais, humanos e tecnológicos suficientes e adequados para implementar todas as medidas relacionadas ao Programa de Compliance da AXIA Energia.

2.1.4.2 A AXIA Energia estabelece e ratifica a utilização de mecanismos de proteção específicos para os profissionais da área de Compliance, a fim de prevenir punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

2.1.5 Diretrizes normativas

2.1.5.1 O Programa de Compliance da AXIA Energia dispõe de documentos normativos que abordam sua forma de "ser", "existir" e "executar" como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade na AXIA Energia.

2.1.5.1.1 A revisão dos documentos mencionados no subitem 2.1.5.1 deve acontecer em conformidade com o sistema de normatização corporativa da AXIA Energia ou sempre que necessário. Os documentos devem ser divulgados internamente, via intranet da AXIA Energia, e quando se tratar de documento público, no sítio eletrônico da Companhia.

2.1.5.1.2 As diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da AXIA Energia e nesta política devem ser desdobradas em normativos do Programa de Compliance da AXIA Energia abordando processos específicos como:



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

- a) interações com setor público em todas as esferas, municipais, estaduais e federais, e de qualquer nacionalidade;
- b) recebimento ou oferecimento de cortesias empresariais como brindes, presentes, convites corporativos, hospitalidades e entretenimentos;
- c) recebimento de relatos e denúncias, tratamento das manifestações e apurações, medidas de remediação e gestão de consequências cabíveis;
- d) realização de diligências e monitoramento de terceiros que se relacionam com a AXIA Energia;
- e) realização de diligências e monitoramento de administradores, lideranças e empregados da AXIA Energia;
- f) promoção e disseminação da cultura de integridade por meio de ações de comunicação, sensibilização e capacitação;
- g) monitoramento contínuo, revisão e atualização do Programa de Compliance da AXIA Energia.

2.1.6 Gerenciamento de riscos

2.1.6.1 A AXIA Energia deve seguir um processo estruturado de gerenciamento de riscos de integridade, contemplando mecanismos formais de identificação, análise, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos, tanto internos quanto externos, relacionados às suas atividades.

2.1.6.2 A Matriz de Riscos de Fraude e Corrupção da AXIA Energia deve ser atualizada a cada dois anos, por meio de metodologia específica de mapeamento (Fraud Risk Assessment - FRA), de modo a verificar a efetividade dos controles mitigatórios e alterações no ambiente de risco, assim como assegurar a adequada incorporação dos resultados na matriz de riscos corporativa, em alinhamento ao modelo de gestão de riscos da Companhia.

2.1.6.3 Os riscos de fraude e corrupção devem ser tratados por planos de ação proporcionais à sua criticidade, com responsabilidades e prazos definidos, e monitoramento contínuo pela área de Compliance, contemplando respostas adequadas — evitar, aceitar, mitigar ou transferir, conforme avaliação de impacto e probabilidade.

2.1.6.3.1 Deve-se assegurar o escalonamento imediato à alta liderança, em casos de descumprimento injustificado.

2.1.6.3.2 Os riscos identificados devem ser monitorados, principalmente, por meio de indicadores com reporte a alçadas competentes, como a DE, CAE e CA.

2.1.6.4 A AXIA Energia deve possuir controles e fluxos mapeados para elaboração e manutenção de lançamentos contábeis que abrangem os seus principais processos. A matriz de riscos e os controles em nível de Entidade (ELC), que compõe o escopo de atendimento à Lei SOx, deve abranger controles e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance da AXIA Energia, sendo anualmente objeto de auditoria independente.

2.1.6.5 Os controles internos relacionados à elaboração e à divulgação das demonstrações financeiras devem ser revisados, anualmente, de modo a garantir a confiabilidade de seus números, previamente à sua divulgação ao mercado.

2.1.6.5.1 Os controles relativos às demonstrações financeiras da AXIA Energia devem garantir a confiabilidade e integridade das informações apresentadas ao Mercado, sendo estes



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

avaliados periodicamente por auditoria independente. A emissão do Formulário de Referência e a divulgação de demonstrações financeiras trimestrais ("ITRs") devem atender à legislação brasileira e à norte-americana aplicáveis ao mercado de capitais.

2.1.6.6 Todas as transações financeiras devem ser registradas de forma completa, precisa, transparente e confiável, mantendo a integridade dos livros e registros contábeis.

2.1.7 Cultura de integridade

2.1.7.1 A cultura de integridade engloba iniciativas coordenadas para alinhamento, disseminação e gestão da cultura ética e de integridade corporativa na empresa, além de ações de conscientização direcionadas aos demais stakeholders.

2.1.7.2 As ações devem ser planejadas em conjunto com as áreas de comunicação e de aprendizagem da AXIA Energia, e levam em consideração critérios como:

- público-alvo e linguagem adequada;
- formato;
- conteúdo de relevância para o público-alvo;
- meio de abordagem;
- exposição a riscos específicos.

2.1.7.3 O Programa de Compliance da AXIA Energia conta com os seguintes pilares nesta frente de atuação:

- Sensibilização - campanhas e ações de comunicação do Programa de Compliance da AXIA Energia que buscam abordar temas de relevância e relacionados aos normativos de compliance.
- Capacitação contínua - utilização de diferentes modalidades de capacitação, presenciais e online, inclusive mediante uso de aplicativos e ferramentas atualizadas e tecnológicas de interação, abordando assuntos relacionados aos normativos de compliance da AXIA Energia, como conduta ética, anticorrupção, cortesias empresariais, conflito de interesses, e às ferramentas e canais de compliance disponibilizados aos profissionais;
- Embaixadores de Compliance - programa estruturado para a atuação de profissionais voluntários multiplicadores das frentes e da cultura ética e de integridade da AXIA Energia em suas áreas de atuação, trazendo assim maior capilaridade ao Programa de Compliance da AXIA Energia e promovendo a efetividade de sua disseminação.

2.1.8 Conformidade de terceiros

2.1.8.1 As pessoas físicas ou jurídicas, com propensão a se relacionar com a companhia, devem ser submetidas aos procedimentos de verificação de antecedentes de fraude, conflito de interesses, suborno, corrupção, sanções nacionais e internacionais, financiamento ao terrorismo, organização criminosa, trabalho escravo e lavagem de dinheiro, bem como a aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG), entre outros temas que possam ferir a imagem ou reputação da empresa ou trazer prejuízos solidários.

2.1.8.1.1 A análise de integridade dos terceiros deve ser realizada previamente à sua contratação e/ou no início de relacionamento comercial, incluindo, mas não se limitando, à análise de aspectos relacionados:



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

- a) ao histórico de processos judiciais, administrativos ou investigatórios de fraude e corrupção, em sentido amplo, relacionados ao terceiro ou aos seus sócios, diretores ou administradores;
- b) ao tipo de relacionamento que deverá ser estabelecido entre a AXIA Energia e este terceiro, de forma a apoiar a tomada de decisão de seus administradores a respeito do estabelecimento do relacionamento e condições de associação ou contrato.

2.1.8.1.2 A AXIA Energia dispõe de ações mitigatórias e de monitoramento a serem aplicadas no decorrer da vigência do relacionamento para todos os tipos de associação ou contratação de terceiros.

2.1.9 Gestão de relatos, apurações e consequências

2.1.9.1 A AXIA Energia dispõe de Canal de Denúncias centralizado, operado por meio de uma plataforma externa e independente, a fim de garantir o atendimento a quaisquer tipos de denúncias acerca de atos que violem o Código de Conduta da AXIA Energia e/ou outros normativos relacionados ao Programa de Compliance da AXIA Energia ou, ainda, a legislação aplicável.

2.1.9.1.1 A plataforma está disponível para o recebimento de denúncias, anônimas ou não, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento também nas versões em inglês e espanhol. O acesso pode ser realizado por profissionais da companhia e pelo público externo por meio dos canais oficiais disponibilizados pela AXIA Energia, incluindo o site <https://axia.com.br/canaldedenuncias>, bem como telefone 0800 721 9885, aplicativo para celular e WhatsApp.

2.1.9.2 A manutenção de canal independente para recebimento de denúncias e a gestão dos respectivos procedimentos de apuração são pautados nos seguintes compromissos:

- a) Garantia do anonimado aos denunciadores que optarem pela não identificação, e do sigilo da identidade do manifestante que optar por sua identificação;
- b) Garantia de confidencialidade do conteúdo das denúncias durante o seu tratamento e após seu encerramento;
- c) vedação a qualquer tipo de retaliação ou consequência contra o denunciante em virtude das manifestações realizadas, independentemente da procedência do conteúdo relatado;
- d) proteção institucional aos empregados que trabalhem no tratamento de denúncias, inclusive contra eventuais tentativas de retaliação, constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício de suas atividades e atribuições, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões, conforme estabelecido no Código de Conduta da AXIA Energia;
- e) endereçamento das denúncias realizadas por alçada competente, garantindo a devida segregação de função na ocorrência de denúncias relacionadas a indivíduos conflitados, incluindo membros da alta direção;
- f) acompanhamento do status e informação ao denunciante sobre a conclusão da denúncia, inclusive nos casos de denúncias anônimas, sendo resguardados o sigilo e a confidencialidade do processo de tratamento;
- g) aplicação de medidas de remediação e consequências proporcionais às condutas dos infratores, por parte das alçadas competentes;
- h) garantia de proteção dos dados pessoais informados pelo denunciante, inclusive expressamente, contra o uso e/ou acesso não autorizado.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

2.1.9.3 A fundamentação da denúncia é essencial para garantir uma apuração efetiva, sendo importante que o denunciante forneça, minimamente:

- a) detalhamento das alegações, indicando o que, quando e onde o fato aconteceu;
- b) nomes das pessoas e/ou empresas envolvidas, e, se houver, de possíveis testemunhas;
- c) situação da ocorrência, ou seja, se o fato está ocorrendo ou já aconteceu;
- d) evidências ou indicação de como tais informações podem ser encontradas e apuradas. Nesse sentido, o Canal de Denúncias da AXIA Energia permite que sejam anexados arquivos como imagens, fotos, vídeos e áudios. Nos casos em que não seja possível anexar documentos, os manifestantes podem indicar em que lugares/fontes tais provas podem ser encontradas.

2.1.9.4 A AXIA Energia deve manter um sistema efetivo de gestão e tratamento de denúncias e infrações, a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desconformidade com o Programa de Compliance da AXIA Energia, normativos corporativos e legislação aplicável sejam efetiva e regularmente apuradas, bem como que:

- a) os profissionais envolvidos sejam devidamente responsabilizados;
- b) os danos causados às empresas envolvidas sejam ressarcidos;
- c) as medidas de remediação específicas sejam tomadas para mitigar os riscos e evitar o cometimento de novas infrações.

2.1.9.5 Devem ser adotadas medidas de natureza administrativa e/ou punitiva para administradores, lideranças ou empregados próprios ou terceiros, na medida de sua relação com a AXIA Energia, envolvidos em infrações cometidas, devidamente confirmadas, após os respectivos processos de apuração.

2.1.9.5.1 A empresa pode aplicar medidas administrativas provisórias, no curso dos procedimentos de apuração, para:

- a) assegurar o seu regular andamento;
- b) mitigar riscos de eventual perpetuação de prática irregular; ou
- c) preservar o regular funcionamento das atividades da empresa ou sua imagem e reputação, considerando, necessariamente:
 - i. as circunstâncias dos fatos em apuração;
 - ii. a gravidade das condutas apuradas;
 - iii. as atividades ou funções dos indivíduos denunciados e/ou envolvidos na apuração.

2.1.9.6 A AXIA Energia deve possuir mecanismos para garantir:

- a) a aplicação de medidas de interrupção das atividades do denunciado nos casos em que haja risco de que o denunciado possa interferir no processo de apuração e/ou manter a conduta infratora;
- b) a aplicação das medidas de remediação específicas às pessoas jurídicas com relacionamento ativo com a companhia, após a identificação e comprovação de atos que violem seu regramento interno e legislação aplicável;
- c) a aplicação de medidas de remediação específicas para mitigar os riscos identificados e evitar a prática de novas infrações;
- d) o ressarcimento de danos causados ao patrimônio material ou imaterial da AXIA Energia.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

2.1.9.7 Os profissionais da AXIA Energia devem colaborar, de forma plena, tempestiva e diligente, com investigações e auditorias internas conduzidas pelas áreas competentes da Companhia.

2.1.9.8 A AXIA Energia disponibiliza ao seu público interno e externo um Canal de Ouvidoria para realização de manifestações como solicitações, sugestões, elogios ou reclamações – que não caracterizem denúncias. Os registros neste canal apenas podem ser feitos de maneira identificada, contudo, é garantido o devido sigilo à identidade do manifestante e ao conteúdo da demanda.

2.1.10 Remediação de fragilidades

2.1.10.1 Ao detectar irregularidades ou infrações, a área de compliance deve elaborar, tempestivamente, em conjunto com as áreas gestoras dos processos, planos de ação a serem implementados para correção e aperfeiçoamento das deficiências identificadas.

2.1.10.2 Devem ser elaborados planos de ação para deficiências detectadas que, incluem, mas não se limitam, a:

- a) irregularidades decorrentes da ineficiência de controles relacionados a riscos internos e externos nos aspectos de ética, integridade e conduta;
- b) riscos associados ao relacionamento com terceiros que estejam sujeitos a sanções nacionais ou internacionais, ou que tenham envolvimento, direto ou indireto, com atos ilícitos, tais como corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como infrações à legislação trabalhista e ambiental, identificados durante o monitoramento do relacionamento;
- c) situações que indiquem potencial exposição da Companhia ao relacionamento com organizações classificadas por autoridades competentes como criminosas ou terroristas, devendo, nesses casos, ser adotados procedimentos reforçados de diligência, restrição ou interrupção do relacionamento, conforme aplicável;
- d) denúncias comprovadas e achados identificados nos processos de apuração;
- e) apontamentos decorrentes de procedimentos de auditorias.

2.1.11 Inteligência de indicadores e ferramentas

2.1.11.1 O objetivo desta frente é consolidar as informações geradas por todos os processos do Programa de Compliance da AXIA Energia, por meio de indicadores, mecanismos automatizados e sistêmicos, ferramentas e alertas para promover o aprimoramento contínuo e o direcionamento de tendências, garantindo evolução e adequação constantes do programa.

2.1.12 Monitoramento contínuo, revisão e atualização

2.1.12.1 O Programa de Compliance da AXIA Energia deve ser monitorado e auditado, pela Auditoria Interna, periodicamente, de modo a assegurar sua efetividade e confiabilidade, visando seu fortalecimento, aprimoramento e robustez.

2.1.12.2 O monitoramento do programa de Compliance deve utilizar indicadores, internos e externos, e instrumentos de monitoramento contínuo, conforme listado abaixo, exemplificativamente:

- a) trabalhos de auditoria interna;
- b) auditoria externa;



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

- c) pesquisas internas de cultura de integridade e de percepção quanto aos canais de relacionamento da área de Compliance;
- d) reconhecimento externo do programa;
- e) relatos e resultados de apurações do Canal de Denúncias da AXIA Energia;
- f) gerenciamento de riscos;
- g) autoavaliação do nível de maturidade do Programa;
- h) revisão externa de qualidade;
- i) processo de certificação.

2.1.12.3 Os resultados provenientes dos instrumentos de monitoramento, bem como as recomendações das instâncias de monitoramento e avaliação, devem ser utilizados pela área de compliance de modo a aprimorar o Programa de Compliance da AXIA Energia.

2.2 COMPROMISSOS, VEDAÇÕES E ORIENTAÇÕES

2.2.1 Anticorrupção e antissuborno

2.2.1.1 Os profissionais da AXIA Energia têm a obrigação/responsabilidade de combater qualquer tipo de fraude, suborno e corrupção e condutas correlatas durante a consecução de suas atividades, devendo reportar no Canal de Denúncias da AXIA Energia fatos ou indícios de atos ilícitos ou em desconformidade com as diretrizes corporativas.

2.2.1.2 Em atendimento às leis anticorrupção aplicáveis (nacionais ou estrangeiras) os profissionais da AXIA Energia, não são, em hipótese alguma, autorizados a:

- a) exercer influência sobre agente do setor público ou privado, com o propósito de obter, reter ou direcionar negócios ou decisões em benefício da AXIA Energia ou qualquer pessoa ou terceiro a eles relacionados;
- b) realizar, autorizar, ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, pagamento de dinheiro ou vantagem indevida a agentes públicos, privados ou a terceiro a eles relacionados;
- c) interagir com agentes públicos de modo não identificável ou não transparente em nome da AXIA Energia;
- d) manipular ou fraudar dados ou informações no âmbito de processos de licitação ou contratos deles decorrentes;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) relacionar-se contratualmente com terceiros sem diligência prévia e apropriada, acarretando potenciais riscos de conduta, imagem e responsabilização da AXIA Energia frente a fornecedores, prestadores de serviços, operações societárias e sociedades de propósito específico (SPEs), clientes, beneficiários de patrocínios, doações, convênios, projetos sociais, entre outros;
- g) contratar profissionais e lideranças ou nomear administradores sem diligência prévia e apropriada e sem identificar eventuais condutas irregulares antecedentes que sejam relevantes à tomada de decisão da AXIA Energia;
- h) realizar registros contábeis que não reflitam, de forma completa e precisa, as transações realizadas pela AXIA Energia;
- i) realizar doações ou contribuições políticas a candidatos e partidos políticos em nome da AXIA Energia.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

2.2.1.3 É vedado dificultar, interferir ou obstruir atividades de investigação ou fiscalização realizadas por órgãos públicos, entidades reguladoras ou agentes governamentais.

2.2.2 Defesa da livre concorrência e antitruste

2.2.2.1 Os profissionais da AXIA Energia devem adotar condutas éticas ao atuar em ambientes concorrenciais, de modo a valorizar práticas corporativas que estimulem a livre concorrência e que visem reduzir os riscos das atividades da AXIA Energia frente aos órgãos reguladores, em consonância com os princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

2.2.2.1.1 A AXIA Energia não se relaciona com empresas que:

- a) prejudiquem a livre concorrência ou livre iniciativa;
- b) realizem formação de trustes;
- c) criem acordos ou ajustes com concorrentes a fim de fixar preços ou manipular propostas.

2.2.2.1.2 Em consonância, os profissionais da AXIA Energia devem:

- a) guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros (insider trading);
- b) informar, caso seja acionista da AXIA Energia, sobre a negociação de suas ações em bolsa de valores, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários;
- c) defender as regras de livre concorrência, independentemente do local de atuação, coibindo a manipulação de preços no mercado de atuação (geração, transmissão e comercialização de energia) e demais mercados utilizando práticas desleais ou anticompetitivas;
- d) selecionar e contratar projetos ambientais, sociais, culturais, esportivos, educacionais e técnico-científicos mediante critérios objetivos, sendo proibida a seleção e a contratação de projetos de iniciativa dos empregados, lideranças, administradores, ou organizações sindicais;
- e) realizar a contratação de fornecedores de bens ou de prestadores de serviços mediante, preferencialmente, cotação de preços;
- f) contratar empregados, lideranças e administradores mediante recrutamento com critérios pré-definidos, favorecendo ampla oportunidade e participação igualitária de candidatos nos processos seletivos internos;
- g) realizar reporte e tratar casos antitruste ou denúncia de práticas anticompetitivas, por meio de documentos públicos de gestão da AXIA Energia, detalhando o processo ao qual a empresa está submetida, bem como eventual aplicação de multas sobre questões que violem a legislação antitruste.

2.2.2.2 Os profissionais e demais partes interessadas são estimulados a denunciar práticas anticompetitivas diretamente ao Canal de Denúncias da AXIA Energia, para a devida análise e providências.

2.2.3 Prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e organizações criminosas

2.2.3.1 A AXIA Energia proíbe e repudia todas as formas ou tentativas de lavagem de dinheiro no âmbito de suas operações, bem como qualquer associação com indivíduos ou entidades



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

vinculadas ao financiamento do terrorismo ou a organizações criminosas, devendo seus profissionais que atuem em nome da empresa ser agentes vigilantes como parte de seus compromissos na relação com a companhia. Assim, a AXIA Energia dispõe de procedimentos de controle interno compatíveis com o porte e o volume de suas operações, focados principalmente em:

- a) coletar, registrar e monitorar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b) incluir nos treinamentos promovidos para os profissionais, orientações sobre diretrizes, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- c) aplicar medidas detectivas de antecedentes relacionados a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à eventual vinculação de terceiros à organizações criminosas;
- d) orientar os profissionais da AXIA Energia quanto a sinais de alerta (red flags) de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como a comunicar eventuais casos relativos a tais práticas ilegais no Canal de Denúncias da AXIA Energia de forma tempestiva.

2.2.4 Conflitos de interesses

2.2.4.1 A AXIA Energia deve prevenir e gerenciar potenciais conflitos de interesses que se caracterizem a partir de situações de relacionamentos pessoais ou profissionais, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada ou ainda de interações com o setor público.

2.2.4.2 Todos os profissionais da AXIA Energia, inclusive durante períodos de licença ou afastamento, devem atuar com objetividade, imparcialidade e integridade, afastando interesses pessoais, familiares ou de terceiros, assegurando que suas decisões e ações sejam exclusivamente orientadas pelos interesses da AXIA Energia. Nesse sentido, devem:

- a) manter o sigilo de informações privilegiadas obtidas em razão de suas funções, sendo vedada sua divulgação ou uso indevido em benefício próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após o desligamento da empresa;
- b) declarar, anualmente, por meio do questionário de Conflito de Interesses, e comunicar prontamente à área de Compliance qualquer situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente, realizando consulta prévia ao Compliance sempre que houver dúvida;
- c) evitar relações, atividades ou decisões que possam comprometer sua independência, incluindo:
 - i. manutenção de vínculos comerciais, diretos ou indiretos, com clientes, fornecedores ou concorrentes, mesmo que potenciais, para atender a interesses próprios ou alheios às suas funções;
 - ii. atuação como procurador, consultor, assessor ou intermediário em atividades incompatíveis com suas funções;
 - iii. participação em decisões que envolvam pessoas físicas ou jurídicas com as quais possuam vínculo pessoal ou interesse;
 - iv. subordinação direta entre parentes ou influência em sua contratação na AXIA Energia;



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

- d) não utilizar sua posição para obtenção de vantagens indevidas, tais como oportunidades, descontos, favorecimentos ou benefícios para si ou para terceiros;
- e) não receber presentes ou vantagens de quem tenha interesse em suas decisões, em desacordo com as políticas da AXIA Energia;
- f) não omitir ou negligenciar atos de sua responsabilidade que possam causar prejuízo à empresa;

- g) assegurar que atividades externas ou paralelas sejam compatíveis com suas atribuições na AXIA Energia e em seu horário de trabalho, bem como que a instituição envolvida não possua interesse em decisões do administrador, colegiado, liderança ou profissional;
- h) não exercer cargos, participar como sócio, administrador ou prestador de serviços, direta ou indiretamente, em empresas que sejam concorrentes da AXIA Energia ou que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Companhia, quando tal atuação puder configurar conflito de interesses, ainda que potencial, ou risco à independência no exercício de suas atribuições;
- i) não participar de processos de contratação, gestão ou tomada de decisão envolvendo terceiros com os quais possuam qualquer tipo de vínculo;
- j) respeitar integralmente as diretrizes relativas a cortesias empresariais e à interação com agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- k) evitar o exercício de atividades, inclusive acadêmicas ou institucionais, que possam influenciar ou ser influenciadas por decisões no âmbito da AXIA Energia.

2.2.4.3 O processo de indicação para os cargos de administrador da AXIA Energia deve seguir as diretrizes da Política de Indicação e Sucessão de Administradores da companhia, de modo a assegurar que estes não sejam exercidos por pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a companhia.

2.2.4.4 Os administradores devem pautar sua atuação nos interesses estratégicos da companhia e comunicar aos demais administradores do seu impedimento em virtude de conflito de interesse, bem como observar as diretrizes descritas no item 2.2.4.2.

2.2.4.5 As contratações de agentes públicos ou PEPs devem ser previamente submetidas ao Comitê de Pessoas e Governança (CPES), de acordo com normativo específico que trata sobre o tema de diligências e monitoramento de profissionais.

2.2.4.5.1 A contratação de agente público que tenha ocupado cargo ou emprego na administração pública e que esteja em período de quarentena determinada por órgão competente em função do cargo ou das atividades de sua natureza é considerada prática vedada pela AXIA Energia.

2.2.4.6 A AXIA Energia deve identificar, previamente, possíveis conflitos de interesse que possam ocorrer durante o vínculo contratual com um terceiro. Em paralelo, cabe aos profissionais da AXIA Energia, quando do seu conhecimento, a comunicação tempestiva de situações futuras que possam acarretar conflito de interesse.

2.2.5 Cortesias Empresariais

2.2.5.1 Os profissionais da AXIA Energia devem se abster de qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favorecimento decorrente do oferecimento ou recebimento de



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

cortesias empresariais, sendo vedada sua utilização com a finalidade de obter vantagem indevida, recompensar negócios realizados ou caracterizar troca de favores ou benefícios, de forma explícita ou implícita, para benefício próprio, de terceiros ou da companhia.

2.2.5.2 As cortesias devem observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo ocorrer de forma reiterada ou em condições que comprometam a independência ou a imparcialidade das partes envolvidas.

2.2.5.3 O oferecimento e o recebimento de cortesias devem ser realizados de forma transparente, passíveis de registro e rastreabilidade, em conformidade com os normativos internos e os mecanismos de controle da companhia.

2.2.6 Interação com agentes públicos

2.2.6.1 Em função do desenvolvimento de suas atividades, os empregados, lideranças e administradores da AXIA Energia podem estabelecer relações profissionais e contratuais com agentes e entidades do setor público.

2.2.6.2 Para o devido cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, assim como do Código de Conduta da AXIA Energia e demais normativos corporativos, a companhia dispõe de diretrizes específicas para orientar a atuação de seus profissionais que atuem em seu nome, durante suas relações com o setor público, nacional ou estrangeiro, primando por práticas éticas e lícitas sob a ótica de prevenção de atos de corrupção e suborno e condutas correlatas.

2.2.6.3 Os profissionais que atuem em nome da AXIA Energia, e que participem de licitações ou atuem na gestão de contratos com a administração pública nacional ou estrangeira devem prezar pelos princípios da defesa da concorrência e de atendimento à lei anticorrupção aplicável, sendo proibido praticar qualquer ato com o propósito de:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2.2.6.4 A AXIA Energia deve assegurar que todos os contratos, participação em licitações e demais relações mantidas com a administração pública nacional ou estrangeira, bem como a contratação ou relacionamento com agentes públicos, ex-agentes públicos, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus parentes, sejam conduzidos com transparência, integridade, adequada gestão de riscos, prevenção de conflitos de interesses e estrita conformidade com a legislação aplicável e com os princípios éticos da Companhia.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

2.2.6.5 No que diz respeito às interações com os agentes públicos nacionais ou estrangeiros, independentemente de sua finalidade, devem ser observadas as regras para registro das interações estabelecidas em normativo específico sobre interações com agentes públicos.

2.2.7 Prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho

2.2.7.1 A AXIA Energia deve zelar pela saúde física e mental dos seus profissionais, repudiando qualquer manifestação de violência psicológica ou assédio, seja de natureza moral ou sexual, assim como qualquer tipo de discriminação, e tomando medidas preventivas para coibir tais práticas.

2.2.7.2 Os profissionais da AXIA Energia, por sua vez, têm a obrigação de combater qualquer tipo de assédio ou discriminação, sendo vedado praticar, permitir ou ser conivente com esse tipo de conduta, e devem reportar imediatamente, por meio do Canal de Denúncias, qualquer ato de violência física ou psicológica de que tenham conhecimento ou que presenciem.

2.2.8 Monitoramento corporativo

2.2.8.1 As ações corporativas devem ser periodicamente monitoradas, de forma a preservar os legítimos interesses da AXIA Energia e o atendimento a normas internas e externas.

2.2.8.2 Eventuais irregularidades de conduta dos profissionais da empresa devem ser apuradas de forma tempestiva.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os profissionais da AXIA Energia.

3.2 Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em outros normativos da AXIA Energia de modo a reforçar a importância de temas de integridade na condução dos seus negócios.

3.3 O Canal de Denúncias é um meio de comunicação confidencial e independente que dispõe de mecanismos de proteção aos denunciantes e garantias de não retaliação. Todas as suspeitas ou evidências de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta norma, no Código de Conduta, na Política de Compliance e nos demais normativos da Empresa ou da legislação aplicável devem ser reportadas imediatamente no Canal de Denúncias da Empresa.

3.4 O descumprimento comprovado desta política ou da legislação aplicável, está sujeito à aplicação de medidas de remediação e/ou penalidades cabíveis em concordância com as previsões estabelecidas em norma específica sobre gestão do Canal de Denúncias e tratamento de manifestações da AXIA Energia.

3.5 Devem ser observados os dispositivos legais, regulatórios e normativos correlatos ao tema, bem como as determinações e os instrumentos jurídicos específicos vigentes aplicáveis à Companhia.

3.6 Esta política pode ser desdobrada em documentos normativos específicos, desde que estejam alinhados às diretrizes e aos direcionamentos aqui estabelecidos.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

3.7 Ficam revogados os documentos normativos e as disposições que contrariem o estabelecido nesta política, em especial a política de Compliance, edição 2.0, aprovada pela DEL-111/2024 de 20/06/2024.

4 REFERÊNCIAS

4.1 Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

4.2 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.3 Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

4.4 Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

4.5 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4.6 Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

4.7 Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

4.8 Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

4.9 Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

4.10 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

4.11 Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4.12 Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022- Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.

4.13 CVM nº 80, de 29 de março de 2022 - Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

4.14 Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em relação a Pessoas Expostas Politicamente ("PEP").

4.15 Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, alterada pela Resolução 179, de 14 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

4.16 *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, de 1977 - Lei federal americana que dispõe sobre diretrizes de combate ao suborno de funcionários públicos no exterior.

4.17 *UK Bribery Act (UKBA)*, de 2011 - Lei Anticorrupção do Reino Unido, que dispõe sobre prevenção e repressão de práticas de suborno e corrupção, aplicável a indivíduos e organizações com presença, operações ou vínculos comerciais no Reino Unido.

4.18 Guia Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - Estabelece diretrizes não vinculantes para as empresas a respeito desses programas, especificamente no âmbito da defesa da concorrência.

4.19 Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União ("CGU") - (VOL. II) - Esclarece o conceito de Programa de Integridade em consonância com a Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações e apresenta diretrizes que possam auxiliar as empresas a construir ou aperfeiçoar programas dessa natureza.

4.20 Código de Conduta da AXIA Energia.

4.21 Estatuto Social da AXIA Energia.

4.22 Política de Indicação e Sucessão de Administradores.

4.23 Política de Porta-Vozes.

4.24 Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.

4.25 Política de Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses.

4.26 Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

5 CONCEITUAÇÃO

5.1 SIGLAS

- 5.1.1 **AP** - Agente Público
- 5.1.2 **BCK** - *Background Check*
- 5.1.3 **CA** - Conselho de Administração
- 5.1.4 **CAE** - Comitê de Auditoria e Riscos
- 5.1.5 **CEPS** - Comitê de Pessoas e Governança
- 5.1.6 **COAF** - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- 5.1.7 **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários
- 5.1.8 **DE** - Diretoria Executiva
- 5.1.9 **ELC** - *Entity Level Controls*
- 5.1.10 **FCPA** - *Foreign Corrupt Practices Act*
- 5.1.11 **FRA** - *Fraud Risk Assessment*
- 5.1.12 **PEP** - Pessoa Exposta Politicamente
- 5.1.13 **OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- 5.1.14 **UKBA** - *UK Bribery Act*

5.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

5.2.1 Administração Pública Estrangeira – Conjunto de órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

5.2.2 Administração Pública Nacional – Conjunto de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluindo seus órgãos, ministérios, secretarias, subsecretarias, autarquias, empresas estatais, agências, instituições e demais entidades de propriedade ou sob controle da Administração Pública.

5.2.3 Administradores – Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

5.2.4 Agente Público - Pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego em entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

5.2.5 AXIA Energia – AXIA Energia S.A. e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

5.2.6 Comitê de Auditoria e Riscos - Órgão interno de suporte ao Conselho de Administração da AXIA Energia.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

5.2.7 Compliance – Termo originário da expressão em inglês “*to comply with*”, que significa “de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o Código de Conduta da AXIA Energia e seus normativos corporativos relacionados.

5.2.8 Concorrência Desleal – Infração à ordem econômica, caracterizada por uma série de ações tendentes a prejudicar a concorrência ou a livre iniciativa.

5.2.9 Conflitados/Pessoas Conflitadas - Membros da instância de tratamento de denúncias (quando houver, em relação a determinada denúncia, situação de conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade no tratamento do caso), Vice-Presidente de Governança e Sustentabilidade ou seu substituto e a Diretoria de Compliance.

5.2.10 Conflito de Interesses – Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos administradores, liderança e profissionais da AXIA Energia, podem interferir, potencial, aparente ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial, aparente ou efetivo, com os interesses legítimos da AXIA Energia, conforme exemplificado a seguir:

- a) conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses;
- b) conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo;
- c) conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

5.2.11 Consequências – Medidas administrativas e demais ações de remediação implementadas pela AXIA Energia em decorrência da gestão e do tratamento de manifestações classificadas como denúncias devidamente apuradas ou detectadas diretamente pelos gestores.

5.2.12 Conselho de Administração - Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

5.2.13 Corrupção – Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, bem como a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei Anticorrupção Brasileira.

5.2.14 Cortesias Empresariais – Brindes, entretenimentos, presentes e hospitalidades recebidos ou ofertados por profissionais da AXIA Energia, a saber:

- a) Brinde: objeto sem valor comercial, distribuído a título de cortesia, podendo ter o logotipo da AXIA Energia ou do terceiro concedente, sendo este o responsável pela sua confecção/distribuição. Este tipo de cortesia não é destinado exclusivamente a pessoas específicas. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas dentre outros.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

- b) Presente: objeto de uso/consumo individual de valor comercial que não pode ser classificado como “brinde”. Exemplos: panetones, chocolates, bebidas alcoólicas, dentre outros. Adicionalmente, para os fins desta norma, também será considerado presente qualquer serviço ou vantagem de qualquer espécie oferecida a um agente público ou privado.
- c) Convites para eventos corporativos: convites para participação em seminários, feiras, encontros setoriais e congressos, e eventos correlatos.
- d) Hospitalidade: deslocamentos, traslados, hospedagens e alimentação para participação em eventos corporativos como seminários.
- e) Entretenimento: despesas relacionadas a atividades de natureza não profissional como ingressos para shows ou viagens a passeio com a finalidade de proporcionar lazer.

5.2.15 Denúncia – Comunicação, anônima, ou não, de prática de irregularidades e infrações aos princípios e compromissos do Código de Conduta da AXIA Energia, do Programa de Compliance da AXIA Energia, dos normativos corporativos, e da legislação aplicável.

5.2.16 Diretoria Executiva – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

5.2.17 Empregado – Para fins deste documento normativo, considera-se empregado todo trabalhador contratado diretamente pela AXIA Energia sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excluídos terceiros, prestadores de serviços, profissionais autônomos ou quaisquer outros que não mantenham vínculo empregatício com a Companhia.

5.2.18 Ética – Conjunto de padrões e valores morais de um grupo econômico ou de um indivíduo.

5.2.19 Financiamento do Terrorismo – Destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Tem ligação íntima com a prática de lavagem de dinheiro, uma vez que os fundos podem ser de origem ilícita.

5.2.20 Fraude – Ato de enganar com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros, configurando ato de corrupção.

5.2.21 Front Running - Prática ilícita que consiste na realização de operações com valores mobiliários ou outros ativos financeiros com base em informação relevante e ainda não divulgada ao mercado, relacionada a ordens de terceiros - especialmente de grande volume - que possam influenciar o preço do ativo, com o objetivo de obter vantagem indevida antes da execução dessas ordens.

5.2.22 Informação Privilegiada – Informação que diz respeito a assuntos sigilosos, confidenciais e de natureza relevante ao processo de decisão no âmbito da AXIA Energia, ainda não divulgada ao mercado ou sociedade, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida.

5.2.23 Infração – Ação ou omissão que esteja em desacordo com os princípios e compromissos adotados pela AXIA Energia, em especial as diretrizes previstas em seu Código de Conduta, com os normativos corporativos e/ou com a legislação aplicável.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

5.2.24 Insider Trading – Prática ilícita caracterizada pela negociação de valores mobiliários ou outros ativos financeiros com base em informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, obtida em razão de posição, cargo ou relacionamento profissional, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar prejuízo, em detrimento da integridade e da equidade do mercado.

5.2.25 Lavagem de Dinheiro – Ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Objetiva destinar recursos à economia sob aparência lícita, embora atividades ilegais como fraude ou suborno sejam sua verdadeira fonte de origem. Em outras palavras, a Lavagem de Dinheiro é o ato por meio do qual um indivíduo busca dissimular ou ocultar a origem de recursos oriundos de atividades ilícitas, a fim de dar aparência de licitude por meio da colocação destes recursos no sistema financeiro, bem como sua subsequente circulação e reintegração. Os três estágios do processo de lavagem de dinheiro costumam ser:

- Colocação: é a primeira fase, que envolve a inserção, no sistema econômico, do ativo proveniente de atividade ilegal, dissimulando sua origem.
- Ocultação: é a segunda fase, que consiste em afastar ainda mais os ativos ilícitos da sua origem por meio da criação de camadas complexas de transações financeiras desenhadas para disfarçar a rastreabilidade do dinheiro e permitir o seu anonimato.
- Integração: é a fase final, que consiste em dar aparente legitimidade aos ativos provenientes de crimes. Se a fase da ocultação foi bem-sucedida, esquemas de integração inserem o dinheiro lavado de volta à economia, de uma maneira que esses ativos permaneçam no sistema financeiro aparentando ser fundos cuja origem é regular e lícita.

5.2.26 Leis Anticorrupção – Qualquer lei, norma ou regulamento aplicável em matéria de antissuborno, anticorrupção, conflito de interesses, concorrência ou lavagem de dinheiro, ou qualquer outra legislação de propósito e efeito semelhantes, incluindo, mas não se limitando: (i) à Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA); (ii) Lei Anticorrupção do Reino Unido (UKBA); (iii) à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013); (iv) à Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); (v) à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (vi) à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (vii) à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021); (viii) à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e (ix) ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).

5.2.27 Lideranças – Diretores não estatutários, gerentes, gerentes executivos e demais gestores contemplados na estrutura organizacional da AXIA Energia.

5.2.28 Medidas de Remediação – Ações ou medidas administrativas implementadas pela AXIA Energia, visando o aprimoramento dos procedimentos relativos às suas atividades internas e externas, por meio de:

- gestão de processos e de sistemas;
- gestão de pessoas;
- ações de comunicação;
- treinamento;
- criação, revisão e implementação de controles internos, entre outras.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

5.2.29 Manifestações – Denúncia, solicitação, reclamação, sugestão ou elogio recebidos pelos canais de denúncia e de ouvidoria, disponibilizados pela AXIA Energia.

5.2.30 Manifestante – Pessoa física ou jurídica que formaliza denúncia, solicitação, reclamação, sugestão ou elogio, por meio dos canais de denúncia e de ouvidoria, disponibilizados pela AXIA Energia.

5.2.31 Medidas Administrativas – Consequências administrativas a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pelo cometimento de violação aos princípios éticos e compromissos do Código de Conduta da AXIA Energia, do Programa de Compliance da AXIA Energia e demais normativos corporativos, e da legislação aplicável.

5.2.32 Organizações Criminosas - associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

5.2.32 Parente - Toda pessoa ligada ao profissional da AXIA por vínculo de consanguinidade ou afinidade (decorrente de casamento ou união estável) até 3º grau, em linha reta ou colateral (pais, filhos, irmãos, avós, bisavós, tios, sobrinhos, netos, bisnetos).

5.2.33 Pessoa Exposta Politicamente – Pessoas que, nos últimos cinco anos, ocupam ou ocuparam, no Brasil ou no exterior, qualquer cargo, emprego, funções públicas relevantes ou dirigente de partidos políticos ou que possuem familiares, representantes ou pessoas próximas nestas condições. Entende-se por cargos e funções públicas aqueles previstos nas regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo editadas pelos órgãos reguladores e supervisores, incluindo, mas não se limitando, à Resolução COAF nº 40/21 ou normativo vigente que a substitua.

A Resolução COAF nº 40/2021 considera como familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

5.2.32 Profissional – Para fins deste documento normativo, considera-se “profissional” o termo equivalente a “trabalhador”, conforme definido na ISO 45001, abrangendo toda pessoa que execute trabalho ou desempenhe atividades relacionadas ao trabalho sob a responsabilidade da AXIA Energia, no âmbito de suas diretrizes de segurança, saúde e proteção ocupacional.

Nota 1: Incluem-se pessoas que realizam trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, remuneradas ou não, de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonal, em regime de tempo integral ou parcial.

Nota 2: O conceito de profissional abrange membros da Administração, bem como pessoas em cargos de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: As atividades relacionadas ao trabalho podem ser executadas por empregados da Companhia, profissionais de fornecedores externos, contratados, profissionais de agências, indivíduos ou terceiros, desde que a AXIA Energia detenha responsabilidade sobre as condições de segurança e saúde ocupacional, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

5.2.33 Programa de Compliance – Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades, comportamentos antiéticos e atos ilícitos praticados em qualquer esfera da Companhia;
- fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

5.2.35 Suborno – Trata-se da oferta de uma vantagem indevida em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor, em troca da prática de um ato ilegal e desonesto, com o intuito de influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. O suborno também se caracteriza quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado. Para fins desta política, o suborno equipara-se, mas não se limita, ao “pagamento de propina”, à “corrupção ativa” e aos chamados “pagamentos de facilitação” (pagamentos realizados a agentes públicos com a intenção de acelerar um processo administrativo ou trâmites burocráticos rotineiros).

5.2.36 Terceiros – Pessoa física ou jurídica que não integra o quadro de administradores, lideranças ou empregados da AXIA Energia, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, clientes, patrocinados, instituições conveniadas, de pesquisa e desenvolvimento, dentre outros.

5.2.37 Truste – Fenômeno econômico que consiste na concentração entre empresas, onde, normalmente, uma empresa ou um grupo de empresas passa a controlar outras com o objetivo de dominar o mercado e suprimir a livre iniciativa e concorrência.

5.2.38 Vantagem Indevida – Vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou contrato e/ou que não poderia ser obtido por meio lícito.

6 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Docs. e Datas de Aprovação
1.0	Política de Compliance da Eletrobras	RES-418/23 de 25/07/2023 DEL-123/23 de 07/08/2023
2.0	Política de Compliance da Eletrobras	RES-309/2024 de 11/06/2024 DEL-111/2024 de 20/06/2024
3.0	Principais alterações	
Atualização para nova marca da empresa, bem como adequação às revisões de normativos decorrentes de recomendações refletidas nos Relatórios de Auditoria Interna, Consultoria do Diagnóstico do Programa de Compliance e na Consultoria de Revisão do Fraud Risk Assessment (FRA).		

TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Área Responsável pelo Normativo		
Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade		
Diretoria de Compliance		
Atividade	Cargo	Responsável
Elaboração	Analista	Ana Carolina De Miranda
Revisão	Gerente	Natalia Carvalho Couri



Compliance		
Código PO-GN.01-001		Classificação Pública
Data de Início de Vigência 25/06/2026	Edição 3.0	Prazo de Vigência 5 anos

Validação		
Área	Responsável	Data
Gerência de Processos e Normativos	Diana Madureira	05/06/2026
Diretoria de Governança Corporativa	Rodrigo Madeira	10/06/2026
Diretoria de Jurídico Geral	Paula Regina Novello	10/06/2026

Aprovação		
Instância	Documento de Aprovação	Data
Diretoria Executiva (DE)	RES-296/2026	16/06/2026
Conselho de Administração (CA)	DEL 091/2026	25/06/2026